



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº. 2.920, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
CONCEDER FÉRIAS A SERVIDORES DO
MUNICIPIO DE RONDINHA.”**

**EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito Municipal de
Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.**

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º. – Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder férias a servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Art. 2º. – O período de férias para as Secretarias de Assistência Social e Secretaria da Educação e Cultura será de 04 de janeiro de 2016 a 02 de fevereiro de 2016, para a Secretaria de Saúde será realizado entre os meses de janeiro e fevereiro.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Assistência Social manterá plantão de atendimento.

Art. 3º. – Os servidores que não completaram o período aquisitivo somente perceberão o acréscimo de 1/3 quando completarem os doze meses.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Art. 4º. – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 31 DE DEZEMBRO DE 2015.

EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Data Supra

CASSIANO JOSÉ REBELATTO
Secretário Municipal de Administração